



CONTRATO Nº 085/2016

REF: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2016

**CONTRATO DE FAQUIÇÃO DE PEÇAS NOVAS E GENUÍNAS  
EQUIPAMENTOS DE USO OBRIGATÓRIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA HP  
HIDRÁULICA AUTO PEÇAS LTDA. EPP.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, RG nº. 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, s/n, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **HP HIDRÁULICA AUTO PEÇAS LTDA. EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.980.518/0001-52, situada à Rua Henrique Burnier, 211, Mariano Procópio, Juiz de Fora – MG, CEP: 36.080-150, neste ato representada por **LUIZ FERNANDO DE SOUZA REIS**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade M-1.773536, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 561.002.216-91, seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 047/2016, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, art. 15, inc. II, da Lei nº 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº. 2452/2016, de 25.05.2016, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)**

O objeto do presente é o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de peças novas e genuínas e equipamentos de uso obrigatório para os veículos oficiais pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação - SME, conforme condições e especificações contidas no Anexo I (Termo de referência) do Edital.

**Parágrafo Único** – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2016 juntamente de seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III).**

O preço de cada item corresponderá ao valor de tabela oficial, com desconto de 47% (quarenta e sete por cento) para os itens 01, 02 e 04, conforme estabelecido em proposta consignada em ata.

**Parágrafo Único** – O valor estimado constitui mera estimativa, não obrigando o Município de Bom Jardim a utilizá-lo integralmente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)**

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens, verificada todas as condições exigidas no edital bem como a verificação pela Secretaria responsável e observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

**Parágrafo Primeiro**- Juntamente da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados no item 19.2 do Edital, com validade atualizada, conforme art.55, inc. XIII da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal deverá chegar ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, devidamente atestada pelos Servidores designados para tal tarefa que deverão colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Quarto** - A contratante será responsável pelas compensações financeiras, bem como pelas penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento, conforme os parágrafos abaixo deste.

**Parágrafo Quinto** – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências da Coordenadora do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à Contratante, inclusive multa.

**Parágrafo Sexto** – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da realização dos serviços ora contratados, incidirão multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.

**Parágrafo Sétima** - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

**Parágrafo Oitavo** - Fica vedada a contratada a cessão de créditos as instituições financeiras ou quaisquer outras sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Município de Bom Jardim



**CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária:  
P.T.: 0700.1236100522.060, N. D.: 3390.30.00, contas 329, fonte 00, e 330, fonte 03.

**CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)**

Durante a vigência da ata e contrato, os preços estabelecidos serão reajustáveis nos casos previstos em Lei. Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base IPCA.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (ART. 55, IV)**

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato. A entrega será realizada, ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preço/Contrato, de forma fragmentada, conforme as solicitações da SME, considerando as necessidades de manutenção dos veículos, a expensas da CONTRATADA, em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, podendo a qualquer tempo a parte CONTRATANTE, de conformidade com o art. 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O objeto será entregue diretamente na Secretaria Municipal de Educação, localizado à Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº190, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660.000.

**Parágrafo Segundo** – As solicitações das peças serão realizadas via requisição, enviada pelo Coordenador de transportes da Secretaria Municipal de Educação, diretamente à contratada.

**Parágrafo Terceiro** – Só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela contratante. Em caso de desconformidade ou outros problemas, a contratada terá um prazo de quarenta e oito (48) horas para substituir o produto que apresentar desconformidade.

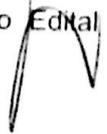
**Parágrafo Quarto** - Nos itens fornecidos deverá estar especificado: marca, fabricante e outras referências que identifique o produto a ser fornecido.

**Parágrafo Quinto** - Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens lacradas, com identificação dos produtos, fazendo constar sua descrição.

**Parágrafo Sexto** - Havendo necessidade de retirada ou substituição dos produtos fornecidos, esta deverá correr a expensas da contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os bens serão recebidos: provisoriamente, a partir da entrega do objeto, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta. Definitivamente, após a

  
de Bom Jardim  
3



verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

**Parágrafo Primeiro** - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações exigidas.

**Parágrafo Segundo** - Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**Parágrafo Terceiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de termo circunstanciado ou a verificação que se refere o art. 73 da Lei nº 8666/93, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

#### CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro:** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Termo de Referência.
- b) Expedir a Nota de Empenho;
- c) Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- d) Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação.
- e) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- f) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

**Parágrafo Segundo:** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
- b. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto da contratação.
- c. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- d. Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue na Secretaria Municipal de Educação, localizado à Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP : 28.660.000.
- e. Garantir que todas as peças fornecidas sejam novas e genuínas.
- f. Substituir, no prazo máximo de 48h, os itens que apresentarem incompatibilidade, apresentarem

Profa. M. M. S.  
Parecer nº 10.000.000/2015



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

defeitos ou estiverem danificados.

g. Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs.

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)**

No caso de não cumprimento do prazo do fornecimento do objeto constante na Cláusula Primeira será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que o fornecimento deveria ter sido iniciado, limitada a 10 (dez) dias.

**Parágrafo Primeiro:** Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, será aplicável ao CONTRATADO multa de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre valor total do presente contrato.

**Parágrafo Segundo:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro –** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo –** O atraso no fornecimento por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

**CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)**

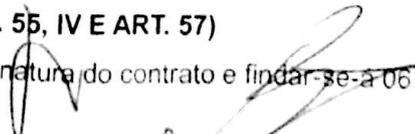
O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)**

O presente Contrato começará a vigor a partir da assinatura do contrato e findar-se-á 06 (seis) meses.

  
Prefeitura Municipal de Bom Jardim  
Rua ... nº ...  
Bom Jardim



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)**

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (ART. 55, § 2º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 24 de novembro de 2016

**MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**

PAULO BARROS

**PREFEITO**

HP HIDRÁULICA AUTO PEÇAS LTDA. EPP.

CONTRATADA

05980518/0001-52  
HP HIDRÁULICA AUTO PEÇAS LTDA. - EPP  
RUA ... 211  
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - RJ  
JUIZ DE FORA - MG

**TESTEMUNHAS:**

Nome \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

**JMBJ - Ed. n° 808 - 30/11/2016 - Pág. 8**

**Procuradoria Jurídica**  
**Processo Administrativo nº 2452/2016**  
**Contrato nº 085/2016**  
**Pregão Presencial para Registro de Preço nº 047/2016**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO**  
**DE PEÇAS NOVAS E GENUÍNAS**

**A) PARTES**  
**CONTRATANTE** MUNICÍPIO DE BOM JARDIM.  
**CONTRATADO:** HPHIDRAULICA AUTO PEÇAS LTDA. EPP

**B) OBJETO:** Registro de Preços para eventual e futura aquisição de peças novas e genuínas e equipamentos de uso obrigatório para os veículos oficiais pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação

**C) VALOR:** O preço de cada item corresponderá ao valor de tabela oficial, com desconto de 47% (quarenta e sete por cento) para os itens 01, 02 e 04

**D) DURAÇÃO:** Duração de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato

**E) DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** PT. 0700.1206100522.060, N. D. 0390 30 00, contas 329, fonte 00, e 330, fonte 03

**JMBJ - Ed. n° 808 - 30/11/2016 - Pág. 8**